



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 093/2018 - AJX

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018/PMX. PARECER
JURÍDICO FINAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE SLAAS DE AULAS.
HOMOLOGAÇÃO.**

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Participaram do certame quatro empresas, que, após credenciamento, apresentaram propostas que foram devidamente julgadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios da exequibilidade.

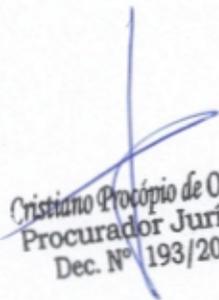
Superada essa fase, passou-se a analisar os documentos de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, restando inabilitada uma das empresas classificadas, razão pela qual o pregoeiro passou a negociar com a empresa classificada em 2º lugar, cujos documentos de habilitação foram declarados pelo pregoeiro suficientes nos termos da lei e do edital.

IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 20 de março de 2018.


Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. Nº 193/2017


Bruno Assunção Paiva
Assessor Jurídico
Dec. Nº 188/2017